



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Minuta de Contrato nº 090 / 2023

Processo nº 003333/2023

Pregão Presencial nº 24/2023 (Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES).

Id cidadeS: 2023.074E0700001.16.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GIOVANI KALKE, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GIOVANI KALKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.803/0001-77, com sede a Estrada Melgaço, S/Nº, Zona Rural, Melgaço, Domingos Martins/ES, CEP. 29.260-000, por seu representante legal o Sr. GEOVANI KALKE, portador do RG nº 193.002-6 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 100.910.777-10, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 000024/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio nº 1325/203, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente Contrato ficam ajustados os preços especificados abaixo:

1.1.1. Registro de Preços para possível locação de banheiros químicos que poderão ser utilizados nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

| item         | DESCRIÇÃO  | UN | QUANT. | VALOR UNI.  | VALOR TOTAL          |
|--------------|--|----|--------|-------------|----------------------|
| 001          | <b>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.</b><br>especificação:<br>portátil em polipropileno ou similar, com iluminação interna, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grandes respiradores anti violação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a 260litros, Identificação externa para masculino e feminino.  | DR | 42     | R\$295,00   | R\$12.390,00         |
| 002          | <b>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.</b><br>especificação:<br>portátil em polipropileno, com iluminação interna, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grandes respiradores anti violação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro. suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a260 litros, apoio de barras de ferro nas três laterais, protetor de assento, piso antiderrapante, Identificação externa para pessoas com deficiências.   | DR | 09     | R\$445,00   | R\$4.005,00          |
| 003          | <b>LOCAÇÃO E BANHEIRO TRAILER, TIPO CONTÊINER CONSTITUÍDO COM:</b><br>- 04 cabines individuais femininas, com assento sanitário, lavatório, porta papel higiênico e recipiente para sabonete líquido, sendo 01 cabine com fraldário de parede, incluindo colchão de espuma injetada e revestimento plástico com estampas lúdicas, lavável no tamanho aproximado de 80x 50 cm.<br>•02 cabines individuais masculinas, com assento sanitário, lavatório, porta papel higiênico e recipiente para sabonete líquido.<br>• mictório para uso de até 04 pessoas simultaneamente.<br>.com (2 escadas de acesso individual, sendo uma para o lado masculino e 01 para o lado feminino, com corredor e proteção lateral.<br>- Caixa d'água com capacidade de no mínimo 2000 lts e depósito de dejetos com capacidade de no mínimo 2000lts acoplado ao contêiner e dispositivo com bomba de descarte em fossa séptica, equipado com um duplo sistema de cilindro pneumático para uma maior segurança na abertura e no fechamento do contêiner. | DR | 03     | R\$2.550,00 | R\$7.650,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |    |        |             | <b>R\$ 24.045,00</b> |

UELIKSON

BOONE:06975184771  
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2023.08.16 15:02:38 -03'00'

Página 1 de 6

Contrato nº 090 / 2023



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá a validade de **136 (cento e trinta e seis) dias corridos**, contados do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, e findar-se-á em **31/12/2023**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Esta contratação decorrente deverá observar, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 000024/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com os dados bancários para depósito, devidamente atestada pelo fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.1.1. Emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão-ES, CEP: 29843-000 - CNPJ: 36.350.346/0001-67.

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes da Nota Fiscal.

3.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.

3.4. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. Os banheiros químicos entregues deverão conter as especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão nº 000024/2023, para fins de conferência e recebimento.

4.3. A prestação dos serviços será de acordo com o Calendário Oficial da “**24ª POMITAFRO**”, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo a instalação dos banheiros ser realizada em todos os distritos do município.

4.4. O transporte e a instalação dos banheiros nos locais a serem informados pela Secretaria será a cargo do fornecedor.

4.5. O prazo de instalação dos banheiros fica fixado em até 01 (um) dia antes da realização do evento.

4.5.1. Não será admitida prorrogação do prazo de entrega.

4.6. A fiscalização da entrega e instalação dos banheiros será feita pela contratante, através do servidor Gusthavo Carrasco de Moraes, telefone (27) 3753-1022, e-mail: [cultura@vilapavao.es.gov.br](mailto:cultura@vilapavao.es.gov.br), indicado



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições do Pregão nº 000024/2023.

4.7. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega e execução dos serviços até a conclusão da ata/contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Do MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais após a entrega.

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e deste instrumento contratual.

5.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.1.8. Dirimir, por intermédio do fiscal, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

### 5.2 - Da CONTRATADA:

5.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.2.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

5.2.3. Fornecer o objeto licitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2.4. Estar em dia com as obrigações legais.

5.2.5. Arcar com todos os custos referentes à prestação de serviços, tais como: taxas, licenças, transporte, combustível, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao objeto.

5.2.6. Entregar e instalar os itens locados nas datas e locais determinados pela Contratante.

5.2.7. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem dos banheiros, fornecimento de química desodorizante, fornecimento de papel higiênico, realização de limpeza duas vezes ao dia, sucção com caminhão adequado para a prestação de serviços, e nos horários a serem acordados com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.08.16  
15:03:03 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

5.2.8. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

5.2.10. Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante.

5.2.11. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, referentes ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

5.2.12. Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade do presente Contrato poderá ser formalizado Contrato Administrativo objetivando a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, que obedecerá às seguintes condições:

6.1.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados por instrumento próprio.

6.1.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.1.3. O prazo para fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Contrato de Compra e Venda, podendo, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.4. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. O objeto desse Contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

7.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

7.1.2. Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.08.16  
15:03:13 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

7.1.3. A multa de que trata o item 7.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A aplicação das sanções e penalidades, serão feitas de acordo com o previsto na Instrução Normativa SCI N° 008/2018.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de vigência estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

10.1.1. a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.2. a CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.08.16  
15:03:24 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao presente processo.

10.3. O cancelamento ainda poderá ser realizado: pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A contratação do objeto deste será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1. A emissão da ordem de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizado pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão nº 000024/2023 e a proposta da empresa **GIOVANI KALKE**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia-ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 16 de agosto de 2.023.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.08.16  
15:03:34 -03'00'

**UELIKSON BOONE**  
Município de Vila Pavão  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br GIOVANI KALKE  
Data: 16/08/2023 13:59:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GIOVANI KALKE**  
Giovani Kalke  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: gov.br DANIELE KUHN KALKE  
CPF: Data: 16/08/2023 14:05:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO DE Nº 090/2023.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** GIOVANI KALKE.

**OBJETO:** locação de banheiros químicos que poderão ser utilizados nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.045,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 736.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.16.0010

Vila Pavão/ES, 16/08/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1150065**

**Vila Valério**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 11 de agosto de 2023, Edição nº 1146600, pag. 76.

**Onde lê-se:** CONTRATO Nº 075/2023-ADM/2023.

**Leia-se:** CONTRATO Nº 076-2023-ADM/2023.

**Protocolo 1150480**

**Câmaras**

**Iúna**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 11/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES.

**CONTRATADA:** **MARCEL MOURA LOUZADA LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.475.805/0001-50.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2023.** Dotação: 010001.0103100012.003 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 012.**

ID CiudadES: 2023.037L0200001.09.0014

Iúna/ES, 16 de agosto de 2023.

**ADIMILSON DE SOUSA**

**Presidente**

**Protocolo 1150819**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - FMS**

Tomada de Preços nº. 001/2023 - FMS

Processo Administrativo Nº. 3645/2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** A. L. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de construção da unidade de atenção primária à saúde - APS (02 equipes), no bairro Niterói, no município de Atílio Vivacqua-es. **Do Valor:** R\$ 2.666.023,09. **Do Prazo Contratual:** 17/08/2023 a 08/11/2024. **Do Prazo Executório:** 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Atílio Vivácqua-ES, 16/08/2023.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Gestora do FMS

**Protocolo 1150102**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**EXTRATO**

Contrato nº 191/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 1290/2023

Credenciamento Nº 042/2023

**Objeto:** contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas

Empresa: A R Santiago ME

CNPJ nº 19.459.815/0001-61

Valor global: R\$152.000,00

Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CiudadES: 2023.037E0500001.17.0001.

Romário Batista Vieira

Prefeito

Durval D S Junior

Secretário de Saúde

**Protocolo 1150803**

**Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -**

**INST. DE PREV. SOCIAL DO MUNIC. DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**

RESUMO DO ATO EXPEDIDO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASPEC

**PORTARIA IPASPEC Nº 015/2023, DE 16/08/2023** - Retificar o nome do servidor aposentado na Portaria nº 013 de 26/07/2023: onde se lê: Sr. SINVAL DUARTE DE SOUZA, leia-se: Sr. **SIVAL DUARTE DE SOUZA.**

**RONAN DALMAGRO**

Diretor Presidente

**Protocolo 1150766**